CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UNIALFA
ESCOLA DE DIREITO

RHAYARA OLIVEIRA CHAGAS ALQUIMIM

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

GOIÂNIA – GO
DEZEMBRO/ 2024

RHAYARA OLIVEIRA CHAGAS ALQUIMIM

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, da Faculdade de Direito, do Centro Universitário Alves Faria, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.ª Ma. Anne Caroline Fernandes Alves

GOIÂNIA – GO
DEZEMBRO/ 2024

RHAYARA OLIVEIRA CHAGAS ALQUIMIM

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, da Faculdade de Direito, do Centro Universitário Alves Faria, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.ª Ma. Anne Caroline Fernandes Alves

Aprovado em: 04 de dezembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Professora Ma. Anne Caroline Fernandes – UNIALFA

Orientadora

Professora Ma. Maria Izabel de Melo – UNIALFA

Leitora

Dedico à minha filha, minha razão de viver.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus sem ele eu não teria capacidade para desenvolver este trabalho.

Á minha família e meu esposo que foram meu apoio.

A conclusão deste trabalho resume-se em dedicação, dedicação que vi ao longo dos anos em cada um dos professores deste curso, a quem dedico este trabalho.

Agradeço aos meus colegas de curso, que, assim como eu encerram uma difícil etapa da vida acadêmica, obrigado a todos por cada momento e cada palavra cada gesto serviu de aprendizado.

Assim trago essa reflexão bíblica:

“Tudo tem seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito de baixo do céu:
Há tempo de nascer, e tempo de morrer; tempo de plantar, e tempo de arrancar o que se plantou;
Tempo de matar; e tempo de curar; tempo de derrubar, e tempo de edificar;
Tempo de chorar; e tempo de rir; tempo de prantear; e tempo de dançar;
Tempo de espalhar pedras; e tempo de ajuntar pedras; tempo de abraçar; e tempo de afastar-se de abraçar;
Tempo de buscar e tempo de perder; tempo de guardar, e tempo de lançar fora;
Tempo de rasgar, e tempo de coser; tempo de estar calado, e tempo de falar;
Tempo de amar; tempo de odiar; tempo de guerra, e tempo de paz.
Que proveito tem o trabalhador naquilo em que trabalha?
Tenho visto o trabalho que Deus deu aos filhos dos homens, para com ele os exercitar.
Tudo fez formoso em seu tempo; também pôs o mundo no coração do homem, sem que este possa descobrir a obra que Deus fez desde o princípio até ao fim”.

Eclesiastes 3:1-11

“Se alguém não quiser trabalhar, não como também”.

Tessalonicenses II 3:10

RESUMO

ALQUIMIM, Rhayara Oliveira Chagas. **A eficácia das medidas protetivas no combate ao feminicídio no município de Goiânia.** Monografia, 2024. 44f. Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA). Goiânia, 2024.

Este trabalho tem como objetivo analisar a eficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no combate ao feminicídio no município de Goiânia, Goiás. O estudo busca compreender se as medidas protetivas estão sendo suficientes para garantir a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e prevenir os casos de feminicídio, considerando o contexto local município de Goiânia. Além disso, aborda as bases teóricas e jurídicas relacionadas ao feminicídio e às medidas protetivas no Município de Goiânia, destacando a legislação, como a Lei Maria da Penha e o Código Penal. A partir de uma análise qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e análise documental em artigos científicos e legislações, serão discutidos os direitos das mulheres à proteção contra a violência doméstica e o papel das instituições públicas nesse aspecto. Em uma perspectiva geral, esta análise busca compreender a eficácia das medidas protetivas na redução dos casos de feminicídio em Goiânia e especificamente, investigar o funcionamento das medidas protetivas; buscou identificar os fatores que levaram ao sucesso ou ao fracasso dessas medidas; observou as estatísticas locais de feminicídio e violência contra a mulher e; avaliou a percepção de especialistas e vítimas sobre a eficácia das medidas protetivas. Assim a violência doméstica está enraizada em valores patriarcais e atitudes machistas, e muitas mulheres ainda têm medo de buscar ajuda ou romper com relacionamentos abusivos por conta de pressões sociais, econômicas e familiares. Nesse contexto, entende-se que a violência doméstica tem raízes no androcentrismo, uma visão histórica que coloca o homem no centro da sociedade e justifica o ódio e a violência contra mulheres, que não aceitam a submissão. Dessa forma o feminicídio é caracterizado de maneira objetiva, pois está relacionado ao gênero da vítima.

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio. Violência doméstica. Medidas protetivas. Município de Goiânia.

ABSTRACT

ALQUIMIM, Rhayara Oliveira Chagas. **The effectiveness of protective measures in combating femicide in the municipality of Goiania.** Monograph, 2024. 44p. Undergraduate Course in Law at the Alves Faria University Center (UNIALFA). Goiania, 2024.

This study aims to analyze the effectiveness of protective measures provided for in the Maria da Penha Law (Law 11.340/2006) in combating feminicide in the city of Goiania, Goiás. The study seeks to understand whether protective measures are sufficient to guarantee the safety of women victims of domestic violence and prevent cases of feminicide, considering the local context of the city of Goiania. In addition, it addresses the theoretical and legal bases related to feminicide and protective measures in the city of Goiania, highlighting legislation such as the Maria da Penha Law and the Penal Code. Based on a qualitative analysis, through bibliographic review and documentary analysis in scientific articles and legislation, women's rights to protection against domestic violence and the role of public institutions in this regard will be discussed. In a general perspective, this analysis seeks to understand the effectiveness of protective measures in reducing cases of feminicide in Goiania and specifically, to investigate the functioning of protective measures; sought to identify the factors that led to the success or failure of these measures; observed local statistics on femicide and violence against women; and assessed the perception of experts and victims regarding the effectiveness of protective measures. Thus, domestic violence is rooted in patriarchal values and sexist attitudes, and many women are still afraid to seek help or break off abusive relationships due to social, economic and family pressures. In this context, it is understood that domestic violence is rooted in androcentrism, a historical view that places men at the center of society and justifies hatred and violence against women, who do not accept submission. In this way, femicide is characterized objectively, as it is related to the victim's gender.

KEYWORDS: Femicide. Domestic violence. Protective measures. Municipality of Goiania.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALEGO	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
CRF	Constituição da República Federativa do Brasil
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
DEAEM	Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher
DVE	Diretoria de Vigilância Epidemiológica
ENAJUS	Encontro de Administração da Justiça
GVVA	Gerência de Vigilância às Violências e Acidentes
LPM	Lei Maria da Penha
MPU	Medidas Protetivas de Urgência
PMGO	Polícia Militar de Goiás
SSP	Secretaria de Segurança Pública
SSP-GO	Secretaria de Segurança Pública – Governo de Goiás
SINDSAÚDE/GO	Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde
SMS	Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia
SVS	Superintendência de Vigilância em Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....12
1 CONCEITOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS E FEMINICÍDIO.....12
1.1 DEFINIÇÃO DE FEMINICÍDIO.....12
1.2 A LEI MARIA DA PENHA E AS MEDIDAS PROTETIVAS.....17
1.3 NORMATIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER.....19
2 O CONTEXTO DO FEMINICÍDIO EM GOIÂNIA.....22
2.1 ANÁLISE DE DADOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.....22
2.2 PERFIL DAS VÍTIMAS E DOS AGRESSORES.....27
2.3 CARACTERÍSTICAS QUE INFLUENCIAM A VIOLÊNCIA.....28
3 APLICABILIDADE E EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS EM GOIÂNIA...22
3.1 PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS.....31
3.2 OBSTÁCULOS E DESAFIOS DAS MEDIDAS PROTETIVAS.....35
3.3 CASOS DE SUCESSO.....36
CONCLUSÃO.....41
REFERÊNCIAS.....43

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema social grave que tem se alastrado no Brasil, e o feminicídio representa sua forma mais extrema. Apesar dos avanços legais, como a Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica, os números de feminicídio permanecem alarmantes, causando grande preocupação ao poder público tanto no âmbito municipal como estadual que busca coibir essas formas de violências.

O objetivo geral do presente estudo foi analisar a eficácia das medidas protetivas na redução dos casos de feminicídio em Goiânia. E, especificamente**,** os objetivos foram investigar os tipos e funcionamento das medidas protetivas; identificar os fatores que levaram ao sucesso ou ao fracasso dessas medidas; analisar estatísticas locais de violência contra a mulher e feminicídio; apontar a percepção de especialistas e vítimas sobre a eficácia das medidas protetivas.

Este estudo é relevante dada a urgência em reduzir o número de feminicídios e melhorar a proteção das mulheres em situação de violência. A escolha do município de Goiânia permite um recorte regional específico, que pode contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Cientificamente esse estudo é importante na medida em que serão analisados os aspetos acerca dos direitos da mulher no Código Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 2.848/ 1940, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha), Lei nº 11.021, de 09 de agosto de 2023, que atualiza a Lei nº 10.887, de 05 de janeiro de 2023, e consolida a legislação goianiense relativa à proteção e defesa da mulher Lei nº 10.901, de 10 de janeiro de 2023, (Lei que Institui o Observatório do Feminicídio no âmbito do município de Goiânia) Lei nº 11.166, de 11 de abril de 2024 (Lei que Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio).

Além disso o aspecto jurídico-social é o fator mais contundente deste estudo, uma vez que a abordagem do tema permitirá aos profissionais e estudantes do Direito realizarem uma análise crítica acerca da eficácia das medidas protetivas, como ordens de restrição e afastamento do agressor, na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade no município de Goiânia.

Para alcançar os resultados pretendidos, o estudo foi desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica e documental com abordagem indutivo. De modo que, foi debatido através do texto legal, processual penal e de análise doutrinária a questão do feminicídio em Goiânia.

1 CONCEITOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS E FEMINICÍDIO

Neste capítulo, foram abordados os conceitos, de feminicídio nos termos da lei nº 14.994/2024 (Lei do Feminicídio) que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. O Código Penal, do mesmo modo conceitua medidas protetivas, com base na Lei 13.340 (Lei Maria da Penha) e na legislação penal brasileira. A partir de uma revisão bibliográfica, foram discutidos os direitos das mulheres à proteção contra a violência doméstica e o papel das instituições públicas nesse aspecto.

1.1 DEFINIÇÃO DE FEMINICÍDIO

Preliminarmente, para melhor compreensão do tema a ser abordado se faz necessário trazer a definição legal, segundo a reforma trazida pela Lei 14.994 de 10/2024, o feminicídio deixou de ser uma qualificadora e passou a ter uma tipificação legal incluindo o Artigo 121-A, que passa a vigorar da seguinte forma:

> O Art. 2º da Lei 14.994 de 10/2024 altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 121-A:
> Feminicídio
> Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:
> Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.
> § 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:
> I – violência doméstica e familiar;
> II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2024).

A recente alteração introduzida pela Lei nº 14.550/23 reforça a aplicabilidade da legislação independentemente das motivações subjacentes aos atos de violência, bem como das condições pessoais.

Sobre esse ponto de vista o “homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, ou “feminicídio”, é um conceito jurídico e social que reflete a gravidade da violência

de gênero, onde o assassinato de uma mulher ocorre por motivos diretamente ligados à sua condição de gênero ser mulher.

Esse tipo de crime é resultado de uma estrutura social e cultural marcada pela desigualdade, em que as mulheres são frequentemente vítimas de discriminação, opressão e subjugação. O feminicídio difere do homicídio comum porque ele não se limita ao ato de tirar a vida de uma pessoa. Ele está profundamente enraizado em um contexto que muitas vezes está motivado pelo ódio, menosprezo ou desprezo pela mulher na função de seu gênero.

Assim Messa e Calheiros (2023) trazem um conceito de violência de gênero no qual segundo as autoras:

> Violência de gênero é uma construção social, cultural e antropológica que reflete a relação de poder e subordinação do homem sobre a mulher, originada de um conjunto de papéis sociais desejados, numa óptica patriarcal e machista. Trata-se de relação assimétrica, já que deriva de uma desigualdade material entre homens e mulheres. Os papéis do homem e da mulher não são alcançados por eles, e sim impostos pela construção social. (MESSA; CALHEIROS, p.4-14. 2023).

A violência obstétrica é uma expressão recente, promovida por movimentos ativistas dos direitos das mulheres, para designar um fenômeno antigo, surgido com a patologização da gravidez, parto e puerpério e a sua consequente medicalização, à medida que as fronteiras da medicina se alargaram a esta fase da vida das mulheres.

Essas razões se manifestam em situações de violência doméstica, controle, possessividade, ou pela crença de que a mulher é inferior ao homem. No Brasil, o feminicídio foi formalmente incorporado ao Código Penal em 2015, com o objetivo de consideração e punir essa forma específica de violência de forma mais severa.

A lei distingue dois contextos principais em que o feminicídio ocorre: violência doméstica e familiar. Muitas vezes, o feminicídio ocorre dentro de casa, agressão por maridos, companheiros ou ex-companheiros. Esses crimes geralmente estão ligados a relações de poder desequilibradas, em que o agressor vê a mulher como sua propriedade e usa a violência para controlar ou punir a vítima.

Igualmente como dispõem o Código Penal, Nucci (2024), ao discorrer sobre o assunto, leciona que a eliminação da vida da mulher foi tratada historicamente pelo Direito Penal,

inicialmente sob o conceito amplo de homicídio, que abrange qualquer ser humano, e não apenas homens.

No entanto, com o tempo, surgiram normas específicas para dar maior proteção às mulheres, em resposta à opressão culturalmente enraizada que elas enfrentam, especialmente em situações de convivência com o agressor no ambiente familiar.

Nucci (2024), destaca como, em diversas culturas, a mulher é inferiorizada e sujeita à violência, às vezes justificada por tradições e costumes contrários aos direitos humanos fundamentais. No Brasil, essa subjugação também é visível e reflete uma herança cultural que perpetua práticas discriminatórias.

Assim a criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) representa um marco importante nessa luta, trazendo normas para proteger de forma mais eficaz as mulheres, especialmente no ambiente doméstico. O feminicídio, por sua vez, é uma evolução dessa proteção, configurando-se como uma forma de derrota e hedionda de homicídio, onde a mulher.

Nucci (2024) cita teorias e estudos, como o de Atencio (2021) que argumenta que até o século XX, a violência contra a mulher era vista com naturalidade histórica. A criação do termo "feminicídio" foi uma maneira de dar visibilidade à violência que atinge mulheres, não apenas em tempos de guerra, mas também em contextos cotidianos, devido a práticas sociais misóginas.

A violência de gênero, conforme Nucci (2024), tem raízes no androcentrismo uma visão histórica que coloca o homem no centro da sociedade e justifica o ódio e a violência contra mulheres, que são considerados a que mais brigas. O feminicídio é caracterizado de maneira objetiva, pois está relacionado ao gênero da vítima, e essa qualidade deve ser mantida.

Contudo, ele também explica que os motivos que levam ao feminicídio podem ser variados, e muitas vezes coexistem com outras subjetivas aprimoradas, como o ciúme, o ódio, ou outro motivo egoístico.

Nucci (2024), ao dissertar sobre a inclusão do feminicídio no § 2.º-A do art. 121 do Código Penal Brasileiro afirma que essa inclusão tem como foco a condição do sexo feminino, criando uma norma penal que oferece uma proteção adicional às mulheres. Assim o autor, Nucci (2024), diz que o objetivo dessa inclusão não é simplesmente punir quem mata uma mulher, algo que já seria abordado pelo caput do artigo, mas sim reconhecer que há um contexto específico de vulnerabilidade e subjugação social, cultural e física em que muitas mulheres vivem, especialmente nas relações domésticas e família.

Segundo Nucci (2024), ao abordar o feminicídio, o autor defende que a expressão "por razões de condição de sexo feminino" não deve ser vista como uma qualificadora subjetiva (isto

é, baseada na motivação específica do agressor), mas sim objetiva, porque trata da posição de fragilidade da mulher nas relações de poder.

Conforme Nucci (2024), se opõe à interpretação de que essa qualificadora não pode coexistir com outras aprimoradas subjetivas, como o motivo torpe, fútil ou a impossibilidade de defesa da vítima, uma vez que, é perfeitamente possível que o feminicídio ocorra juntamente com outros motivos, como ciúmes, traição ou relações de um relacionamento. A condição de gênero (ser mulher) é uma característica objetiva que se sobrepõe a qualquer outra.

Nesse sentido, o feminicídio reflete a continuidade da Lei Maria da Penha, ao considerar que a violência contra a mulher é enraizada em uma relação de poder desigual, onde o homem geralmente se sente superior por questões físicas ou culturais. Essa desigualdade pode ocorrer mesmo nas relações homossexuais, onde uma mulher mais forte pode matar outra mulher mais fraca, mas ainda assim teria o reconhecimento do feminicídio pela diferença de poder na relação. (BRASIL, Lei nº 11.340/2006, de Diário Oficial da União 8/8/2006).

Na visão de Nucci (2024), O feminicídio é visto como uma resposta jurídica à desigualdade de forças entre homens e mulheres em nossa sociedade, que muitas vezes se manifesta através da violência. Nucci (2024), ainda, menciona o debate sobre a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, ressaltando que proteger desigualmente os desiguais é uma função válida dentro do direito, pois leis que protegem grupos vulneráveis, como crianças, idosos, ou pessoas com deficiência, já são aceitas e fazem parte do ordenamento jurídico.

Segundo Greco (2024), ao abordar o tema sobre o feminicídio foca na necessidade de uma tutela jurídica diferenciada para mulheres, vítimas de homicídios em razão de sua condição de gênero. O conceito de feminicídio surge como uma resposta legislativa à violência sistemática contra mulheres, sobretudo no ambiente doméstico e familiar.

Greco (2024), destaca que a Lei nº 13.104/2015, que dinamiza o feminicídio como uma atualização do homicídio, evitando prejuízos mais severos para crimes de homicídio por "razões da condição de sexo feminino". O autor, Greco (2024), salienta, ainda, que os casos em que o crime envolve violência doméstica e familiar ou discriminação de gênero. O feminicídio não se limita ao âmbito doméstico, sendo possível em relações não íntimas ou quando uma vítima é vítima de "conexão".

Para caracterizar o feminicídio, Greco (2024), deixa claro que o homicídio precisa ser motivado pela condição de gênero da vítima, o que inclui menosprezo ou discriminação na razão de ser mulher. Isso vai além de um simples homicídio de uma mulher, exigindo a presença

de elementos que demonstrem a ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

O autor Greco (2024), também faz referência ao conceito de "lares desfeitos" como foco de infrações penais, como agressões verbais e físicas, incluindo o feminicídio. Sob a ótica criminológica, analisa a vulnerabilidade das mulheres e crianças nesses contextos, onde a dinâmica de poder do agressor e a fragilidade das vítimas favorecem a perpetuação da violência. A vulnerabilidade das mulheres é reforçada pela "cifra negra", que representa a subnotificação da vítima.

Greco (2024), ainda, registra a complexidade em definir quem pode ser considerada mulher para os efeitos da atualização do feminicídio, diante das discussões sobre identidade de gênero. Essa questão amplia as discussões doutrinárias e jurisprudenciais, conforme mencionado, principalmente diante da possibilidade de crimes em relações homoafetivas femininas.

Por fim, Greco (2024), sublinha que o feminicídio pode ser praticado por qualquer pessoa, independentemente do seu sexo, reforçando que o foco está na motivação e nas condições do crime, e não necessariamente nos critérios biológicos, psicológicos ou jurídicos.

1.2 A LEI MARIA DA PENHA E AS MEDIDAS PROTETIVAS

A Lei Maria da Penha Lei Nº 11340, sancionada em 7 e agosto de 2006 no Brasil, é marcada por um longo processo de lutas femininas e ativismos sociais em prol da proteção dos direitos das mulheres no Brasil. A Lei homenageia a biofarmacêutica cearense, Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica e lutou para que a lei fosse criada.

Esta Lei tem como principal objetivo coibir e prevenir todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher com definição de garantias em sua estrutura organizada desde se preâmbulo, quando determina, lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (GOIÂNIA (GO), Lei n.º 11.340/2006, de Diário Oficial da União 8/8/2006).

A Lei Maria da Penha tem seu fundamento nos termos do § 8º, art. 226, da Constituição brasileira de 1988, trazendo a responsabilidade ao Estado na proteção e assistência à família com o objetivo de proteger a mulher contra violência no ambiente doméstico e familiar.

> § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, Lei n.º 11.340/2006, de Diário Oficial da União 8/8/2006).

Neste sentido, as principais formas de violências contra a mulher, denominadas violências de gênero destacam-se por quatro formas distintas conforme Cartilha da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, que destaca a necessidade de reconhecer e combater essas violências em suas diversas formas de manifestação.

Assim traz a caracterização, gravidade complexidade das violências de gênero, que vão além da agressão física, incluindo aspectos emocionais, sociais e culturais desta forma caracteriza as formas de agressão como sendo: violência física, violência sexual, violência virtual e violência simbólica, conforme descrito abaixo.

A violência física ocorre como ações que agridem diretamente o corpo da mulher, ressaltando que o feminicídio é a forma extrema dessa violência, motivada pela condição de ser mulher.

A violência sexual que pode ter o sentido de coerção e na violação da autonomia sexual da mulher, como por exemplo o aborto forçado e o assédio sexual, essas práticas desumanizam e desrespeitam os direitos das mulheres.

Já na violência virtual o autor usa ambiente digital como espaço para agressões está é uma temática atual e relevante, ocorre práticas como pornografia de vingança e *stalking*. Dessa forma a violência pode se manifestar, também, no mundo virtual, invadindo a privacidade e causando danos emocionais significativos.

Quanto a violência simbólica, essa é a forma de violência mais insidiosa e muitas vezes invisível. Uma vez que, ela traz certos comportamentos e estereótipos perpetuados pela sociedade reforçam desigualdades de gênero, disfarçadas em frases comuns que desvalorizam as mulheres.

Dessa forma, a violência contra a mulher não se limita ao ato físico, mas permeia diversos aspectos da vida social e cultural em todos os compôs e fases da vida da mulher. A lei Maria da penha, traz um rol de medidas protetivas em seu Art.22, porém esse rol não é um rol taxativo e sim meramente exemplificativo, uma vez que ouras medidas judiciais podem ser

determinadas pela justiça e tem como objetivo principal proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar em estado de vulnerabilidade, garantindo sua integridade física, psicológica e emocional. (BRASIL, Lei n.º 11.340/2006, de Diário Oficial da União 8/8/2006).

Essas medidas têm como finalidade evitar o convívio com o agressor e prevenir novas agressões e garantir a segurança da vítima, além de possibilitar que ela receba apoio do Estado em diferentes áreas, como assistência social, saúde e justiça, bem como determina o Art. 22, da Lei Maia da Penha.

> Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
> I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
> II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
> III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
> a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
> b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
> c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
> IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
> V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
> VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
> VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (BRASIL, Lei n.º 11.340/2006, Diário Oficial da União 8/8/2006).

1.3 NORMATIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER

No Município de Goiânia, bem como em todo Estado de Goiás, existem normativas e Políticas Públicas que buscam dar proteção e defesa à mulher vítima de violência, como por exemplo: a Lei nº 11.021, de 09 de agosto de 2023, que atualiza a Lei nº 10.887, de 05 de janeiro de 2023. Dessa forma, cria-se o Observatório do Feminicídio no âmbito do município de Goiânia, Lei nº 10.901, de 10 de janeiro de 2023, Lei nº 10.901, a qual tem por finalidade, objetivos e diretrizes dar proteção à mulher.

Está Lei traça um plano abrangente e estruturado para enfrentar a questão do feminicídio em Goiânia. Apresentando sua finalidade, objetivos e suas diretrizes, buscando estabelecer um sistema eficaz de coleta e análise de dados, além de promover a integração entre diferentes órgãos públicos que lidam com casos de violência contra a mulher.

Visando alcançar um modelo colaborativo e fundamentado em dados para enfrentar o feminicídio em Goiânia, destacando a importância da integração entre órgãos públicos e da participação social na construção de políticas públicas eficazes.

Igualmente no Município de Goiânia há a Lei nº 11.166, de 11 de abril de 2024, que criou o a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãos do Feminicídio. Essa Lei é direcionada para a promoção de atenção multissetorial de crianças e adolescentes cujas responsáveis legais e provedoras tenham sido vítimas de feminicídio, que tem como objetivo:

> Objetivo garantir a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viverem sem violência, salvaguardando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º da Lei que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). (BRASIL, Lei nº 13.431/2017, Diário Oficial da União 05/04/2017).

Assim, também, no Estado de Goiás foi criada a Lei nº 21.872, de 17 de abril de 2023, que institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, a qual tem por finalidade "coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios praticados ou tentados contra mulheres no âmbito do município de Goiânia, bem como promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem sobreviventes e familiares".

Assim a Lei cria um conjunto de diretrizes e objetivos voltados à promoção e proteção dos direitos das mulheres, destacando a importância da igualdade de gênero em diversas esferas da sociedade. Com um propósito de criar um marco que assegure que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos humanos e liberdades fundamentais, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. (GOIÁS, Lei nº 21.872, de 17 de abril de 2023).

Tendo como finalidades busca estabelecer normas que garantam que as mulheres tenham acesso igualitário a todos os seus direitos, reconhecendo que a igualdade de gênero é fundamental para o desenvolvimento social.

Bem como objetivo geral é fortalecer a colaboração entre a sociedade civil e as instâncias do poder público, promovendo um diálogo democrático que envolva diferentes setores na luta pela igualdade de gênero. Como as políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e familiar e proteção a mulher em situação de vulnerabilidade.

Exemplo de Políticas Públicas e Programas de Apoio à Mulher em estado de vulnerabilidade é o Aluguel Social, que convoca mulheres em situação de violência; Goiás por elas: Mulher mais protegida; Aplicativo mulher segura entre outros.

E, por fim, há as diretrizes que abrangem uma ampla gama de ações, como: reconhecer a participação social das mulheres como um direito; promover a integração entre os diferentes poderes e setores da sociedade; incentivar a inclusão econômica e profissional das mulheres; fomentar a participação feminina na política e no esporte; garantir serviços essenciais e direitos reprodutivos; documentar os avanços na promoção da igualdade de gênero.

Essas diretrizes visam criar um ambiente em que as mulheres possam ter voz ativa, oportunidades iguais e condições para se desenvolverem plenamente em todos os aspectos da vida.

Portanto, é de se observar que todas as normativas e políticas públicas de proteção à mulher, convergem para um mesmo propósito. Visando um mesmo escopo, qual seja, proteger a mulher contra a violência em todos os âmbitos, principalmente no ambiente familiar contra violências física, emocional, psicológica, patrimonial ou sexual.

Retratando a dimensão insidiosa desse tipo de abuso, onde a vítima, embora não fisicamente acorrentada, se torna prisioneira de sua própria realidade emocional e relacional, muitas vezes por terem dependência afetiva e econômica de seus parceiros.

2 O CONTEXTO DO FEMINICÍDIO EM GOIÂNIA

Este capítulo tem o objetivo de abordar no contexto específico de Goiânia, uma análise dos índices de feminicídio no município, dados estatísticos e perfis das vítimas. Foram investigadas as características socioeconômicas, culturais e políticas que influenciam a violência contra a mulher na região.

2.1 ANÁLISE DE DADOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Segundo os pesquisadores, Carlos Antônio Ferreira de Oliveira e Marcos de Moraes Sousa (ENAJUS, 2024), a violência doméstica é um problema social tão sério que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), principal legislação sobre o tema, foi alterada 14 vezes nos últimos anos. A mudança mais recente, pela Lei nº 14.550/23, reforça a aplicação da norma, independentemente das motivações dos atos de violência ou das condições do agressor e da vítima.

No estado de Goiás, os registros desse tipo de violência não acompanham a redução observada em outros crimes nos últimos anos, representando um grande desafio para as autoridades de segurança pública e o sistema de justiça criminal. O estudo focou nos crimes ocorridos em contexto doméstico e familiar em Goiás em 2022.

Segundo o Enajus (2024) os números, alarmantes, relacionados à violência contra a mulher em nossa sociedade, têm chamado a atenção. Tais como, casos de lesão corporal, todos refletindo a cruel realidade da violência doméstica. Esses dados não são apenas estatísticos, representam vidas interrompidas, sonhos desfeitos e um ciclo de dor que precisa ser quebrado urgentemente.

Neste sentido é importante trazer os dados apresentados em 07 de agosto de 2023, dia em que se comemora o dia estadual da Lei Maria da Penha. Até a presente data foram registrados 31 crimes de feminicídio, além de 192 crimes de estupro, 8.204 registros de ameaça e 5.671 de lesão corporal, referentes à violência doméstica contra a mulher. (PORTAL DE DEFESA DAS MULHERES, 2024).

Por outro lado, faz se um comparativo ao ano de 2018 onde pode se perceber um grave aumento apresentando uma progressão desastrosa.

> O número de feminicídios é semelhante ao registrado durante todo o ano de 2018, onde o número total contabilizado foi de 36 crimes desta natureza. O

> número de crimes de estupro, entretanto, já supera o registrado em 2018, onde o número total contabilizado foi de 100 casos no estado de Goiás. Os crimes de ameaça e lesão corporal contabilizaram, de forma respectiva, 6.537 e 3.043 casos. (NICOCELI, 2023).

Também, destaca o Portal de Defesa das Mulheres onde se pode ter uma visão mais ampla desse aumento comparando celerado 2019, a 2021 e 2022. Nos últimos anos, os números cresceram de forma gradativa. Em 2019, foram registrados 40 crimes de feminicídio, 364 de estupro, 15.722 de ameaça e 10.541 por lesão corporal. Em 2020, foram 44 feminicídios, 292 estupros, 14.772 ameaças e 11.019 lesões corporais.

Assim em 2021, o número de feminicídios saltou para 54, seguido de 278 estupros, 15.734 ameaças e 10.782 lesões corporais. Já em 2022, foram 57 crimes de feminicídio, 322 de estupro, 15.600 de ameaça e 11.206 por lesões corporais.

Portanto, o que se observa é que os resultados evidenciam a gravidade do problema da violência ocorrida no contexto de relações domésticas, familiares e de intimidação, que se manifesta sob a perspectiva de violência de gênero.

Além da criação de normas legislativas para tipificar essas condutas como ilícitas, a aplicação eficaz dessas leis exige uma atuação especializada e coordenada de diversas instituições, notadamente como membros do sistema de justiça criminal, a fim de que o enfrentamento da questão seja eficaz com eficácia.

Assim a criação de unidades especializadas, como o Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás e a Patrulha Mulher Mais Segura da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, reforça a rede de proteção, prevenção e combate à violência doméstica e familiar, dentro das competências atribuídas.

O Estado de Goiás, bem como o Município de Goiânia, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), tem se empenhado em prevenir e coibir e reprimir a violência contra a mulher em todos os âmbitos.

Através do Pacto Pelo Fim da Violência contra à Mulher por meio da Lei nº 21.860, de 13 de abril de 2023, cria a Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher (DEAEM). Na Delegacia Geral da Polícia Civil, mediante a transformação da 1ª e da 2ª Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) de Goiânia, implantado o Protocolo Todos Por Elas em bares e restaurantes, além da expansão do Batalhão Maria da Penha para todos os 246 municípios goianos.

O artigo 5ª da Lei nº 21.860/2023, traz atribuições da Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher (DEAEM) em nível operacional no município de Goiânia, tendo como principais atribuições:

> Art. 5º São atribuições da DEAEM, no nível operacional, na circunscrição do Município de Goiânia/GO:
> I – investigar infrações penais que configuram violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva de gênero, excetuadas as cometidas em desfavor de criança e adolescente;
> II – investigar os crimes contra a dignidade sexual praticados contra a mulher, independentemente de violência de gênero, excetuados os cometidos em desfavor de criança e adolescente; III – cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e das autoridades administrativas competentes, na forma da legislação vigente;
> IV – realizar diligências investigatórias, para prevenir e reprimir as infrações penais referentes à especialidade; e
> V – elaborar estatísticas mensais, anuais ou com outros períodos e relatórios das atividades desenvolvidas, quando forem determinados por autoridades superiores. (GOIÁS, Lei nº 21.860, de 13 de abril de 2023.D.O de 13/04/2023).

O Art. 5ª. tem grande relevância, pois, traz a definição clara das atribuições no combate à violência de gênero. Ao estabelecer competências específicas, como a investigação de crimes de violência doméstica, familiar e sexual contra a mulher, ele fortalece a proteção legal às vítimas, garantindo que suas denúncias sejam apuradas.

Além disso, ao prever o cumprimento de requisições judiciais e ministeriais e a realização de diligências preventivas e repressivas, contribui para a celeridade e eficácia no tratamento desses crimes. A elaboração de estatísticas e relatórios periódicos reforça a transparência e permite o monitoramento contínuo da violência contra a mulher no município de Goiânia.

> O artigo 3º, do mesmo dispositivo legal destaca a importância para a proteção das mulheres contra a violência no âmbito estadual, pois estabelece um conjunto de atribuições que reforçam a atuação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAEM) no Estado de Goiás. Essas funções são focadas na articulação interinstitucional e na integração de políticas públicas, essenciais para fortalecer a rede de proteção e atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade. (GOIÁS, Lei nº 21.860, de 13 de abril de 2023.D.O de 13/04/2023).

A interlocução com o Gabinete de Políticas Sociais, Secretarias de Assistência Social e o Ministério da Justiça garante uma atuação coordenada, promovendo uma resposta mais eficaz ao combate à violência de gênero.

Outro sim, o monitoramento de indicadores de violência e a proposição de metas auxiliam na formulação de ações concretas para reduzir destaca a importância de capacitar os policiais envolvidos no atendimento às vítimas, o que garante um tratamento mais humanizado e eficiente, bem como a padronização de procedimentos e boas práticas para garantir uma resposta uniforme e ágil em todas as etapas do atendimento e investigação.

A criação de grupos especializados, como os focados em feminicídios, responde de forma estratégica às áreas mais vulneráveis, promovendo uma gestão proativa e integrada da segurança pública, resultando em um ambiente mais seguro para as mulheres.

O governo de Goiás por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP) publicou em 9 de julho de 2024, dados que apontam que os números de feminicídios tiveram redução de 37,5% no estado. As informações são referentes ao primeiro semestre deste ano, comparado com o primeiro semestre do ano passado.

Segundo dados publicados pela (SSP/GO), a Polícia Militar do estado de realizou no primeiro semestre deste ano, 97.804 acompanhamentos de medidas protetivas. Isso significa um aumento de mais de 338%, em relação ao mesmo período no anterior, que registrou 28.707. O que demonstra um compromisso com a proteção a segurança da mulher em estado de vulnerabilidade, com vista a fortalece a proteção legal às vítimas, garantindo que suas denúncias sejam apuradas.

Em publicações anteriores apresentados pela Secretária de Saúde de Goiânia (2020), apresentou índices de feminicídio na capital. Quase 700 mulheres foram assassinadas em Goiânia entre 2009 e 2019, 480 delas eram residentes na cidade e maior parte das vítimas tem entre 20 e 59 anos, eram negras e solteiras.

No período correspondente entre 2009 e 2019, o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SINDSAÚDE/GO (2020), divulgou que as mulheres adultas de 20 e 59 anos são o grupo com maior número de notificações de violência (50,2%), seguidas das adolescentes de 10 a 19 anos. Os tipos de violência mais comuns são as lesões autoprovocadas que ocorreram em 36,5% dos casos, a violência física (31,3%) e violência sexual (24,1%). O relatório destaca que em 36% dos casos a violência já havia ocorrido anteriormente.[1]

Ficando assim os dados coletados da seguinte forma:

> a) Analisados as ocorrências por ciclos de vida sendo:
> A negligência/abandono é a que mais ocorre entre meninas de até 9 anos (45,8%), seguida de violência sexual (41,1%). Entre adolescentes do sexo

[1] Disponível em: <https://www.sindsaude.com.br/mulheres-entre-20-e-59-anos-sao-as-maiores-vitimas-de-violencia-em-goiania/>. Acesso em: Acesso em: 11 out. 2024.

> feminino a maior ocorrência é de lesões autoprovocadas (53,5%) seguida de violência sexual (31,5%). Entre mulheres adultas a violência física é a que mais ocorre (43,9%), seguida da lesão autoprovocada (39,1%) e entre idosas ocorre mais a negligência/abandono (47,9%), seguida da violência física (35,2%).
> b) Analisados as ocorrências dentro da residência sendo:
> crianças (88,1%); adolescentes (76,9%); adultas (73,8%) e idosas (88,7%). Os familiares são os principais autores da violência contra criança (70,8%) e contra as idosas (48,1%). Entre as adolescentes, são elas mesmas (52,3%), bem como entre as mulheres adultas (39,9%), em função do alto número de violências autoprovocadas nestes dois grupos. Ressalta-se que entre mulheres adultas o segundo maior agressor são os parceiros (25,2%).[2] (SINDSAÚDE/GO, 2020).

Os dados apresentados revelam uma realidade alarmante sobre a violência contra as mulheres em diferentes ciclos de vida, evidenciando padrões preocupantes que exigem atenção e ação imediata. A violência não é um fenômeno isolado, mas sim um problema contínuo que se manifesta de diferentes formas ao longo da vida das mulheres, e a maioria das violências ocorre dentro do ambiente doméstico.

A identificação dos familiares como principais agressores destaca a necessidade de abordagens que envolvam a conscientização e educação dentro das famílias. Os dados, também, refletem questões mais amplas de desigualdade e discriminação, uma vez que as mulheres são frequentemente vítimas em contextos em que deveriam ser protegidas.

O reconhecimento dos diferentes tipos de violência em cada ciclo da vida enfatiza a importância da educação preventiva desde cedo, abordando temas como respeito, consentimento e saúde mental nas escolas e comunidades.

A complexidade da violência contra as mulheres e reforçaram a necessidade urgente de ações integradas visando à proteção, prevenção e promoção do bem-estar das mulheres em todas as fases da vida.

É importante ressaltar que nos dados atuais apresentados em 2024, pela SSP/GO (2024), os crimes de violência contra mulher tiveram redução significante de 37,5% no Estado, referente ao mesmo período de 2023. Sabe-se que está é uma luta constante em busca dos direitos e proteção da dignidade da pessoa humana e liberdade da mulher.

[2] Disponível em: <https://www.sindsaude.com.br/mulheres-entre-20-e-59-anos-sao-as-maiores-vitimas-de-violencia-em-goiania/>. Acesso em: 11 out. 2024.

2.2 PERFIL DAS VÍTIMAS E DOS AGRESSORES

Primeiramente, para analisar o perfil das vítimas e doa agressores no Município de Goiânia é oportuno trazer dados coletados pela da Gerência de Vigilância às Violências e Acidentes/ Diretoria de Vigilância Epidemiológica/ Superintendência de Vigilância em Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (GVVA/DVE/SVS/SMS), extraídos do Município de Goiânia.

A Prefeitura Municipal de Goiânia apresentou dados no informe nº 01/2023, apurados pela (GVVA/DVE/SVS/SMS) Goiânia que apresenta o Perfil epidemiológico das vítimas de violências contra mulheres residentes em Goiânia de 2018 a 2022, nesse período foram registradas 17.510 notificações de violência.

Esses dados revelam um aumento das notificações de violência contra mulheres entre 2018 e 2022. As principais vítimas são mulheres negras (cerca de 70%) e solteiras, com maior incidência entre os adultos de 20 a 59 anos, especialmente os jovens de 20 a 29 anos. A maioria das violências ocorre em residências (80%) e são, predominantemente, violências interpessoais.

A violência sexual é a mais notificada, seguida de violência física, psicológica/moral e negligência. O meio mais utilizado nas violências interpessoais é o uso da força corporal/espancamento, seguido de ameaças. Já nas violências autoprovocadas, o envenenamento é o meio mais comum. Familiares e parceiros, principalmente homens (70%), são os principais autores.

Neste contexto é importante destacar a gravidade da violência contra as mulheres como um problema de saúde pública e violação de direitos. A violência é predominantemente doméstica e perpetrada por homens. Sendo assim, se faz necessário a formulação de políticas públicas que atuem de maneira integrada, visando combater a cultura de estupro e a naturalização da violência.

É relevante que seja realizado a implementação de ações de vigilância e prevenção, além de iniciativas que promovam a saúde e a cultura de paz. Isso deve ser feito por meio de campanhas e educação contínua, direcionado a gestores, trabalhadores e à sociedade civil, para conscientizar e mobilizar todos os setores.

No que se refere ao perfil do agressor segundo dados do Enajus (2024), cerca de 52% dos autores têm entre 18 e 40 anos, embora em 15% dos registros a idade não seja informada. Eles representam diversas profissões, incluindo médicos, empresários, engenheiros, garçons e professores.

Quanto à localização, as ocorrências foram registradas em bairros de diversas classes sociais, principalmente em áreas de classe média e alta, como Setor Bueno, Marista, Oeste, Jardim América, Jardim Novo Mundo, Jardim Goiás e Parque Amazônia, entre outros.

Sobre cor ou raça, a maioria dos registros não inclui essa informação, mas entre os que especificam, há 694 pessoas brancas, 199 negras e 1.180 pardas. No que diz respeito ao nível de escolaridade, 219 têm ensino fundamental, 339 possuem ensino médio, 178 têm formação superior, quatro possuem especialização, em doutor e até pós-doutorado.

2.3 CARACTERÍSTICA QUE INFLUENCIAM A VIOLÊNCIA

Com base nos estudos realizados nos tópicos anteriores, para compreender melhor os fatores que influenciam a violência contra a mulher é imprescindível destacar as principais formas de violência, sendo indispensável a definição do art.7 e seus incisos, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

Segundo a inteligência do artigo 7, distribuída em seus incisos. Assim, no inciso 1º a Lei define que a violência física, refere a qualquer comportamento ou ação que cause danos à integridade ou à saúde do corpo da mulher, isso abrange uma variedade de atos agressivos, como socos, tapas e empurrões, que podem resultar em lesões físicas.

Já no inciso 2º a Lei estabelece que a violência psicológica, é qualquer ação ou comportamento que cause danos emocional à mulher, incluindo a diminuição da autoestima e a perturbação do seu desenvolvimento pessoal, abrangendo uma ampla gama de práticas abusivas, como ameaças, humilhações, manipulação e controle sobre as ações e decisões da mulher.

Esses atos praticados têm o objetivo de degradar a vítima, restringir sua liberdade e prejudicar sua saúde mental, a gravidade da violência psicológica, muitas vezes pode ser tão prejudicial quanto a violência física, afetando profundamente o bem-estar emocional e a autodeterminação da mulher.

Quanto ao inciso 3º da Lei, há a definição de violência sexual, como sendo qualquer ato que force ou constranja a mulher a participar de uma relação sexual contra sua vontade. Podendo ocorrer através de intimidação, ameaças, coação ou uso da força, abrangendo também situações em que a mulher é forçada a comercializar sua sexualidade, impedida de usar métodos contraceptivos ou obrigada a se casar, engravidar, abortar ou se prostituir por meio de coação ou manipulação.

Além disso, essa forma de violência pode limitar ou anular os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, ouse apresenta diversas maneiras pelas quais a violência sexual pode se manifestar causando um impacto devastador na vida das vítimas.

Do mesmo modo o inciso 4º da Lei define que, a violência patrimonial como qualquer ação que envolva a retenção, subtração ou destruição de bens e recursos que pertencem à mulher, incluindo objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos, valores e direitos financeiros.

Dessa forma essa violência não se limita apenas à perda física de bens, como também abrange a privação dos recursos necessários para atender às suas necessidades. Causando, dessa forma, um impacto significativo na autonomia econômica da mulher, dificultando sua capacidade de se sustentar e tomar decisões sobre sua vida.

Por fim no inciso 5º, da referida Lei, define a violência moral como sendo qualquer ato que constitua calúnia, difamação ou injúria contra a mulher. Referindo-se, assim, a comportamentos que atacam a honra, a reputação e a dignidade da pessoa, podendo ocorrer através de insultos, acusações falsas ou disseminação de informações prejudiciais que visem desmerecer ou humilhar a mulher.

Deste modo, pode causar danos psicológicos e emocionais profundos, afetando a autoestima e o bem-estar da vítima. Assim como, as outras formas de violência, essa também pode ter consequências sérias na vida da mulher, contribuindo para um ambiente de opressão e controle.

Uma análise dos dados municipais e estaduais revela a gravidade da violência contra a mulher, evidenciando que esta questão é um problema contínuo e complexo, exigindo respostas efetivas e integradas das instituições públicas.

A violência doméstica e sexual, muitas vezes cometida dentro do ambiente familiar, reflete padrões culturais de desigualdade de gênero e discriminação que ainda precisam ser combatidos em nossa sociedade.

A comparação histórica dos dados do Estado de Goiás e da cidade de Goiânia, entre 2018 e 2024, mostram um aumento significativo nas notificações de casos de violência, como feminicídio, estupro e agressões físicas, revelando um ciclo de violência persistente. No entanto, iniciativas recentes, como a expansão do Batalhão Maria da Penha e a criação da Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher (DEAEM), demonstram um esforço do governo para enfrentar essa realidade.

A adoção de políticas públicas integradas e o acompanhamento das medidas protetivas revelam avanços importantes, especialmente com a redução de 37,5% nos feminicídios no

primeiro semestre de 2024. Além das medidas repressivas, a análise destaca a necessidade de uma abordagem preventiva e educativa.

A conscientização desde cedo sobre temas como: respeito, consentimento e saúde mental é essencial para quebrar o ciclo da violência. A identificação dos agressores e a vulnerabilidade das vítimas nas diferentes fases da vida, especialmente mulheres negras e solteiras, reforçam a urgência de políticas que promovam e previnam a violência conta a mulher.

Por fim, a violência contra a mulher não é apenas uma questão de segurança pública, mas também de saúde e de direitos humanos. Portanto, é essencial fortalecer a articulação entre os diferentes setores, como saúde, justiça e assistência social, para promover um ambiente seguro e igualitário para as mulheres em todas as etapas da vida.

A luta pela erradicação da violência contra a mulher deve ser constante e priorizar a dignidade, liberdade e bem-estar das vítimas, garantindo que suas denúncias sejam acolhidas e apuradas de forma rápidas e seguras.

3 APLICABILIDADE E EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS EM GOIÂNIA

Este capítulo foca na análise da aplicação das medidas protetivas no município de Goiânia, com base em dados de processos judiciais, estudos de profissionais do sistema de segurança pública. Foram avaliadas se as medidas são aplicadas de forma eficaz e se conseguem evitar novos casos de violência ou feminicídios.

3.1 PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Duarte (2022) ensina que a Lei Maria da Penha trouxe avanços significativos na proteção das mulheres em situação de violência, estabelecendo mecanismos que visam garantir a segurança e o atendimento adequado. As medidas protetivas, ao serem registradas no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça, facilitam o acesso para órgãos essenciais como o Ministério Público e a Defensoria Pública, permitindo uma resposta rápida e efetiva às situações de risco. Isso é fundamental para a proteção das vítimas, pois muitas vezes a rapidez na ação pode fazer toda a diferença.

O autor, Duarte (2022), relata que a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é um passo importante para assegurar que esses casos sejam tratados com a seriedade que merecem, integrando as esferas cível e criminal. Essa competência cumulativa permite uma abordagem mais holística das questões enfrentadas pelas mulheres vítimas de violência. Outro ponto relevante é a possibilidade de o policial já agir no momento da ocorrência, afastando o agressor. Isso demonstra uma mudança na abordagem da violência doméstica, reconhecendo que muitas vezes as vítimas estão em situações de risco iminente e precisam de proteção imediata.

Os procedimentos de aplicação das medidas protetivas no Brasil estão principalmente relacionados à proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha (LEI nº 11.340/2006).

O objetivo dessas medidas é garantir a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da vítima, prevenindo a reincidência de atos de violência. Abaixo, abordo o processo de aplicação dessas medidas, desde a solicitação até sua implementação.

O primeiro passo para a aplicação das medidas protetivas ocorre geralmente quando a vítima de violência doméstica ou familiar realiza uma denúncia. Essa denúncia pode ser feita

de diversas maneiras: Delegacia da Mulher; aplicativos Mulher Segura e canais de denúncia; e ação por parte de terceiros, conforme descritos abaixo.

Na Delegacia da Mulher, a vítima pode procurar uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) ou uma delegacia comum, onde formaliza a denúncia e solicita as medidas.

Já no aplicativo Mulher Segura e canais de denúncia, que são ferramentas como o "Disque 180" ou o aplicativo SOS Mulher, Mulher Segura-APPS no Google Play, disponível em algumas regiões. Estes, também permitem que vítimas de violência doméstica solicitem ajuda.

Quanto a ação por parte de terceiros, está consiste em alguns casos, como: vizinhos ou familiares que podem relatar situações de violência. O que pode levar à aplicação de medidas de proteção, mesmo sem uma solicitação direta da vítima.

O segundo passo é a emissão das Medidas Protetivas pelo Juiz, após o registro da denúncia, o pedido de medida protetiva é encaminhado para o Ministério Público ou diretamente ao Juiz. A Lei Maria da Penha estabelece que o prazo para decisão judicial sobre a concessão ou não das medidas é de 48 horas, contadas a partir da solicitação. O Juiz, então, analisará o caso e, se entender que a situação é grave e urgente, poderá determinar a aplicação das medidas. (BRASIL, Lei n.º 11.340/2006, Diário Oficial da União 8/8/2006).

A Lei 11.340/2006 traz em seu artigo 22 um rol exemplificativo de medidas protetivas podem ser de natureza diversa e variam conforme a necessidade de proteção da vítima. Entre as principais medidas previstas nos termos do art.22 e sus incisos que assim se destacam:

> Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
> I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
> II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
> III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
> a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
> b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
> c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
> IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
> V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
> VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

> VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020). (BRASIL, Lei n.º 11.340/2006, Diário Oficial da União 8/8/2006).

O parágrafo primeiro da Lei Maia da Penha, estabelece que as medidas de proteção à mulher em situação de violência estabelecidas pelo artigo 22, não é um rol taxativo. Ou seja, mesmo que um conjunto específico de medidas seja aplicado, isso não impede que outras possam ser adotadas, conforme a necessidade do caso. Essa flexibilidade é fundamental, pois cada situação de violência pode ter suas particularidades e exigir respostas diferentes para garantir a segurança da vítima. (BRASIL, Lei n.º 11.340/2006, Diário Oficial da União 8/8/2006).

A segurança da ofendida é o ponto central e mais importante das medidas protetivas a mulheres em situações de risco, é fundamental que as autoridades possam agir rapidamente e com eficácia, dependendo do contexto ou da gravidade da ameaça, outras medidas podem ser necessárias para proteger a mulher.

Além disso, a exigência de comunicação ao Ministério Público é uma forma de garantir que haja supervisão e acompanhamento das medidas tomadas. O Ministério Público tem um papel importante na defesa dos direitos das vítimas e na fiscalização do cumprimento das ordens judiciais, com o objetivo de assegura que as ações sejam registradas e monitoradas, contribuindo para uma resposta mais integrada e eficaz à violência.

Assim, após a emissão da ordem judicial, as medidas protetivas devem ser imediatamente comunicadas às partes envolvidas. A vítima é informada sobre as garantias que recebeu e os procedimentos a serem seguidos caso haja descumprimento por parte do agressor. O agressor, por sua vez, é notificado sobre as restrições impostas a ele e é alertado sobre as consequências legais do descumprimento.

A Polícia Militar e outros órgãos de Segurança Pública têm a tarefa de monitorar se as medidas estão sendo cumpridas. Quando houver suspeitas de que essas medidas não estão sendo seguidas, eles podem realizar rondas ou abordagens para verificar a situação.

Nos casos em que o agressor descumpra as medidas protetivas, ele pode ser preso em flagrante e processado criminalmente. O artigo 24-A da Lei Maria da Penha prevê que o descumprimento das medidas protetivas configura crime, com pena de detenção de três meses a dois anos. (BRASIL, Lei n.º 11.340/2006, Diário Oficial da União 8/8/2006).

Assim, a vítima ou qualquer outra pessoa pode comunicar o descumprimento às autoridades, o que geralmente resulta na imediata prisão preventiva do agressor, para evitar a continuidade da violência.

Além das medidas protetivas judiciais, a Lei Maria da Penha em seu Artigo 9, prevê a atuação de uma rede de apoio às vítimas, envolvendo serviços sociais, psicológicos e de saúde. As medidas complementares incluem: abrigos; atendimento psicológico e social; e acompanhamento judicial

Os abrigos, fazem-se necessários em casos mais graves, onde a integridade física da vítima está em risco, ela pode ser acolhida em abrigos temporários, longe do agressor.

Quanto ao atendimento psicológico e social, as vítimas têm direito a atendimento especializado para superar os traumas da violência e promover a reintegração social.

Já o acompanhamento judicial é quando a vítima tem direito a ser acompanhada em todas as fases do processo, seja por defensores públicos ou advogados particulares. Esses serviços são essenciais para garantir que a vítima tenha o apoio necessário durante todo o processo de afastamento do agressor e recuperação. (BRASIL, Lei n.º 11.340/2006, Diário Oficial da União 8/8/2006).

Entretanto, em relação a duração das medidas protetivas elas têm caráter temporário, ou seja, podem ser mantidas enquanto houver necessidade. Não há um prazo fixo de validade das medidas, e o Juiz pode determinar sua extensão ou modificação, conforme o desenvolvimento do caso. A vítima pode solicitar uma revisão ou revogação das medidas, dependendo de como a situação evoluir.

A Lei nº 20.194, de 5 de julho de 2018, institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher, denominado Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher. A Polícia Militar de Goiás criou uma unidade dedicada ao acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, conhecida como Batalhão Maria da Penha. Desde a sua implementação há seis anos, o programa se destaca por não ter registrado nenhum caso de feminicídio entre as mulheres assistidas. O principal objetivo dessa iniciativa é fornecer suporte e monitoramento contínuo para essas mulheres. (BRASIL, Goiás, Lei nº o 20.194, de 5 de julho de 2018. D.O.de 10/07/2018).

A Tenente-Coronel Neila de Castro Alves, Comandante do Batalhão (2022), afirma que a legislação é eficaz e que as medidas protetivas têm se mostrado valiosas na proteção das vítimas. A Segunda Sargento Catiana complementa essa afirmação, ressaltando a importância do acompanhamento próximo para garantir que as medidas de proteção sejam cumpridas.

Um exemplo tocante é o relato de Sarah Júlia Gouveia (2024), que durante a pandemia enfrentou períodos de violência física e psicológica por parte do parceiro. Após decidir denunciar os abusos, ela conseguiu se libertar das agressões. Sarah destacou que, ao buscar

ajuda na delegacia, recebeu um atendimento acolhedor e constante apoio, desmistificando a ideia de que as vítimas ficam desamparadas.

A Comandante do Batalhão Maria da Penha, Major Dyrlene (2024), enfatiza que denunciar a violência doméstica é fundamental para o trabalho da polícia, pois é por meio dessas denúncias que conseguem direcionar seus esforços para reduzir as agressões e proteger as mulheres. A atuação desse batalhão exemplifica um passo importante no combate à violência contra a mulher e na promoção da segurança e dos direitos das vítimas. (GOIÁS, Lei nº o 20.194, de 5 de julho de 2018. D.O.de 10/07/2018).

Portanto, o sistema de proteção à vítima precisa ser reforçado em termos de estrutura e recursos, como a ampliação das Delegacias Especializadas e dos centros de acolhimento para mulheres em situação de risco.

Assim o processo de aplicação das medidas protetivas, previsto pela Lei Maria da Penha, é fundamental para garantir a proteção imediata e a segurança das vítimas de violência doméstica e familiar. A rapidez na concessão, a fiscalização e o acompanhamento adequado das vítimas são pilares essenciais para evitar a reincidência da violência e, em casos extremos, preservar vidas.

3.2 OBSTÁCULOS E DESAFIOS DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Segundo Duarte (2022), ao discutir sobre a crise do sistema de enfrentamento à violência familiar e doméstica contra a mulher, o autor ressalta as dificuldades enfrentadas pelo modelo jurídico atual, mesmo após inovações legislativas que visam combater a criminalidade de gênero. Embora, tenham sido implementadas novas abordagens institucionais e punitivas, ainda existem complexidades que afetam o processo penal, especialmente no que diz respeito à coleta de provas em casos de violência de gênero, que muitas vezes ocorrem de maneira oculta.

Duarte (2022) diz que um dos principais desafios é a dificuldade em garantir condenações efetivas para os agressores, uma vez que a carga probatória frequentemente é insuficiente para sustentar uma condenação robusta. Isso se deve em parte, à natureza das agressões, que ocorrem frequentemente em ambientes privados e sem testemunhas. Além disso, as penas aplicadas nos casos de crimes domésticos, como lesão corporal e ameaça, geralmente, são leves e cumpridas em regime aberto, o que não contribui para uma verdadeira prevenção ou retribuição adequada pelos atos cometidos.

Segundo o autor, Duarte (2022), a crise do sistema judicial é ainda mais agravada pela revitimização das mulheres que buscam proteção e isso ocorre quando as medidas judiciais e jurídicas não apenas falham em proteger as vítimas, como também podem expô-las a novos traumas durante o processo legal. A abordagem dos Juizados de Violência Doméstica, embora tenha como objetivo proteger as mulheres, muitas vezes resulta em consequências negativas tanto para as vítimas quanto para os agressores.

Duarte (2022), também, enfatiza a necessidade, urgente, de enfrentar essa crise por meio do desenvolvimento de instrumentos mais eficazes que promovam a proteção adequada das mulheres. É essencial que o Sistema Judicial evolua para não apenas punir os agressores, como também para prevenir novas agressões e garantir um tratamento digno e respeitoso às vítimas. A compreensão dos percalços enfrentados pelos operadores do direito nesse contexto é fundamental para identificar soluções que possam melhorar a eficácia do sistema e minimizar os danos causados pela violência doméstica.

Para Duarte (2022) a violência doméstica está enraizada em valores patriarcais e atitudes machistas, e muitas mulheres ainda têm medo de buscar ajuda ou romper com relacionamentos abusivos por conta de pressões sociais, econômicas e familiares. Assim em Goiânia, como em outras regiões do Brasil, essa resistência cultural impede que as vítimas busquem medidas protetivas ou denunciem o agressor.

Por outro lado, muitas mulheres não sabem que possuem o direito a Medidas Protetivas ou não confiam no sistema de justiça para garantir sua segurança. Além disso, o medo de represálias por parte do agressor ou da própria comunidade desestimula muitas a recorrerem à justiça.

Segundo Duarte (2022), após a concessão das medidas protetivas, a vítima muitas vezes precisa de apoio para sua reintegração social, especialmente em casos em que o agressor é o provedor financeiro. No entanto, não há uma rede de suporte econômico robusta para essas mulheres, o que as coloca em uma situação de dependência financeira.

3.3 CASOS DE SUCESSO

A aplicação das Medidas Protetivas em Goiânia, como em muitas cidades brasileiras, apresenta casos de sucesso e insucesso, refletindo as complexidades de enfrentar a violência doméstica e a eficácia do sistema de proteção. A seguir, foram discutidos exemplos e fatores que influenciam os resultados na implementação dessas medidas, apontando os casos bem-sucedidos e as falhas, com base no cenário local.

Goiânia conta com a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), que tem sido fundamental no sucesso de muitos casos envolvendo a aplicação das medidas protetivas. Com uma equipe capacitada para lidar com as particularidades da violência de gênero, a DEAM tem conseguido garantir a segurança de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Alguns exemplos de sucesso são os casos em que a vítima consegue rapidamente uma ordem de restrição contra o agressor e tem seu pedido monitorado de perto pelas autoridades. A integração eficiente entre a DEAM e o Poder Judiciário tem garantido a resposta rápida em muitas situações, evitando novas agressões ou até feminicídios.

Em Goiânia, o uso de tornozeleiras eletrônicas para monitorar agressores tem se mostrado uma medida eficaz. Esse dispositivo impede que o agressor se aproxime da vítima, e a violação da distância mínima imposta pela medida protetiva é imediatamente comunicada às autoridades.

Outro avanço importante vem com a Lei nº 11.021, de 09 de agosto de 2023, que Atualiza a Lei nº 10.887, de 05 de janeiro de 2023, que consolida a legislação goianiense relativa à proteção e defesa da mulher. Cria o observatório do feminicídio que conforme o Art. 48-, tem como diretriz:

> Art. 48-E. O Observatório do Feminicídio tem por diretriz o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, aos direitos humanos, à assistência social, à segurança pública ou à educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de feminicídio. (GOIÂNIA (GO, DOM 8104 de 09/08/2023).

Por meio do auxílio do observatório, as mulheres que conseguiram sair de ambientes de violência com o suporte do monitoramento eletrônico relatam maior sensação de segurança. A tecnologia tem sido fundamental para garantir que o agressor não descumpra a ordem de proteção.

Em alguns casos, além da concessão das Medidas Protetivas, as vítimas têm recebido apoio psicossocial adequado por meio de redes de assistência e abrigos, tais como: o Centro de Referência da Mulher em Goiânia. Esse apoio ajuda as vítimas a superarem o trauma e a retomarem suas vidas longe do agressor. Assim, as mulheres que foram encaminhadas para programas de assistência social e moradia temporária conseguiram romper o ciclo de violência

de maneira eficaz e recomeçaram suas vidas com apoio do Estado. (GOIÂNIA (GO), DOM 8104 de 09/08/2023).

Parcerias entre o Judiciário, a Defensoria Pública e organizações da sociedade civil têm sido fundamentais para garantir que algumas vítimas recebam atendimento jurídico e psicossocial rápido e de qualidade. Essa cooperação integrada é essencial para o sucesso das medidas protetivas.

Com essa rede de apoio as vítimas que têm acompanhamento jurídico gratuito e uma rede de suporte têm mais chances de obter proteção efetiva e, muitas vezes, de entrar no mercado de trabalho ou reestruturar suas vidas longe do agressor. (GOIÂNIA (GO), DOM 8104 de 09/08/2023).

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas tanto a cidade de Goiânia como o Estado de Goiás têm se preocupado com a questão da violência doméstica que tem causado grandes danos as famílias. Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás se reunira e formou comissão para discutir os seguintes assuntos referente a proteção da mulher.

O Governo de Goiás, no dia 9 de julho de 2024, divulgou os dados do Observatório de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) mostram uma significativa redução nos casos de feminicídio no estado entre o primeiro semestre de 2023 e o primeiro semestre de 2024. Enquanto em 2023 foram registrados 32 casos, em 2024 houve uma queda para 20 casos, representando uma redução de 37,5%. Este decréscimo nos números reflete os esforços do governo e das forças de segurança para combater a violência contra a mulher e proteger vítimas de violência doméstica e familiar. (SSP-GO, 2024).

Durante uma reunião no primeiro semestre de 2024, com o governador Ronaldo Caiado, o Secretário de Segurança Renato Brum e chefes das polícias discutiram os números e estratégias empregadas. Um dos pontos destacados foi o aumento expressivo no acompanhamento de medidas protetivas por parte da Polícia Militar de Goiás (PMGO). Nos primeiros seis meses de 2024, a PMGO realizou 97.804 acompanhamentos de medidas protetivas, um aumento de mais de 338% em comparação ao primeiro semestre de 2023, quando foram contabilizados 28.707 acompanhamentos. Esse dado evidencia o fortalecimento do suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo potencialmente para a diminuição dos casos de feminicídio no estado. (SSP-GO, 2024).

Além disso, a Polícia Civil de Goiás encaminhou ao Poder Judiciário 8.013 inquéritos policiais com autoria definida no primeiro semestre de 2024. Esses inquéritos referem-se a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, demonstrando uma ação efetiva na investigação e apuração desses crimes. Esse aumento na proatividade das forças de segurança

em Goiás reforça o compromisso com a aplicação da Lei Maria da Penha e outras normativas voltadas à proteção das mulheres, promovendo uma resposta judicial mais célere e eficiente. (SSP-GO, 2024).

Os números apresentados indicam um avanço nas políticas públicas voltadas ao combate da violência doméstica e à proteção de mulheres em Goiás, revelando o impacto das ações preventivas e investigativas na segurança pública e na proteção dos direitos das vítimas. A redução dos feminicídios e o aumento no acompanhamento de medidas protetivas são sinais de que a atuação integrada entre governo e forças de segurança vem surtindo efeito.[3]

A Comissão de Segurança Pública do Parlamento Goiano (2024) sob a liderança do deputado Delegado Eduardo Prado (PL), reuniu-se remotamente na tarde de quarta-feira, 21, para analisar diversas propostas. Durante o encontro, três projetos foram planejados e votados.

Um dos destaques foi a aprovação do relatório da deputada Dra. Zeli (UB), em maio de 2024, para o projeto de lei nº 2.067/23, proposto pelo deputado Gustavo Sebba (PSDB). A iniciativa institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo, prevista para ocorrer anualmente na última semana de agosto 2024. Segundo o Deputado Sebba (2024), o objetivo é promover a reflexão e o debate sobre os impactos dos relacionamentos abusivos nos envolvidos, suas famílias e na sociedade.

Outro projeto aprovado foi o relatório do deputado, Coronel Adailton (Solidariedade), com emenda, ao projeto de nº 6755/23, em 08/10/2024, de autoria de Wilde Cambão (PSD). A proposta prevê o uso de tornozeleiras eletrônicas para condenados e presos provisórios pela Lei Maria da Penha, com uma função de alerta que notifica a vítima.

Por outro lado, a Comissão rejeitou o projeto de nº 314/23, da Deputada Vivian Naves (PP), (2024) ue propunha o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em Goiás. A coleta foi recomendada no parecer da deputada Dra. Zeli e aprovado pelo colegiado, segundo as leis abaixo:

Conforme a Lei nº 3465, de 2024 - Institui política pública de orientação para defesa pessoal e autoproteção para mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica e dá outras providências. (PREMIUM; ARAÚJO, 2024),

Conforme a Lei nº 10084 de 2023 - Institui a Política Estadual de Valorização das Mulheres na área de Segurança Pública. MARTINS; ZELI, 2023).

---

[3] Disponível em: <positivo.https://goias.gov.br/goias-tem-queda-de-mais-de-37-nos-casos-de-feminicidios/#:~:text=Dados%20do%20Observat%C3%B3rio%20de%20Seguran%C3%A7a,primeiro%20semestre%20do%20ano%20passado>. Acesso em 31 out. 2024.

Conforme a Lei nº 4703 de 2023 - Estabelece a Política da Denúncia Segura. (MACHADO; REZENDE, 2023).

Conforme a Lei nº 336 de 2023 - Dispõe sobre a criação de acesso no portal da Delegacia Eletrônica da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) para atendimento de ocorrências envolvendo animais. (NETO; GALINDO, 2023).

Essas iniciativas do Governo de Goiás (2024), quanto do Município demostram a reocupação das autoridades em combater a violência doméstica e o feminicídio que vem sendo coibido, tanto no Município quanto no Estado de Goiás.

CONCLUSÃO

Este trabalho ressaltou a relevância e a complexidade do feminicídio, além da aplicação das medidas protetivas no Brasil. A evolução legislativa, especialmente com a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, reflete o compromisso do Estado em combater a violência de gênero, resultado de uma estrutura social marcada pela desigualdade.

A definição de feminicídio e a criação de políticas públicas, incluindo atualizações no Código Penal e normas municipais, evidenciam a busca por uma sociedade mais justa e igualitária. As políticas e normativas apresentadas, como os observatórios e programas de apoio, desempenham um papel fundamental na prevenção da violência e no suporte às vítimas, reconhecendo que essa violência vai além do espaço doméstico, abrangendo aspectos emocionais, patrimoniais e virtuais.

Assim, concluiu-se que as medidas de proteção e o enfrentamento à violência contra a mulher não se restringem a punições, mas envolvem iniciativas de fortalecimento, assistência e conscientização, promovendo um ambiente seguro para todas as mulheres.

A pesquisa, também, destacou a alarmante realidade da violência contra a mulher em Goiânia, com altos índices de feminicídio e outras formas de agressão. A análise estatística mostrou um aumento significativo nos casos de violência doméstica, estupros e lesões corporais, refletindo padrões culturais persistentes de desigualdade de gênero e discriminação.

Apesar dos esforços de instituições como a Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher e o Batalhão Maria da Penha, a violência contra a mulher continua sendo um desafio complexo.

A implementação de políticas públicas integradas, que articulem segurança, saúde e assistência social, são essenciais para garantir um ambiente seguro e igualitário. A conscientização e a educação sobre respeito e saúde mental desde a infância são fundamentais nesse processo.

Assim, a busca pela dignidade, liberdade e bem-estar das mulheres deve ser uma responsabilidade coletiva, demandando a mobilização de toda a sociedade para romper com o ciclo de violência e assegurar um futuro mais seguro e justo para as mulheres em Goiânia.

As medidas protetivas em Goiânia, à luz da Lei Maria da Penha, são uma ferramenta vital no combate à violência doméstica, embora enfrentem desafios significativos. Obstáculos como a morosidade do Sistema Judicial e a falta de recursos apontam para a necessidade urgente de fortalecer o sistema de proteção às vítimas. Investir em infraestrutura, capacitação

profissional e um sistema de apoio que atenda às demandas das mulheres e promova sua reintegração social e emocional é imperativo.

Ademais, é fundamental fomentar uma mudança cultural que incentive as vítimas a denunciarem a violência e a confiarem no sistema de justiça. A integração dos serviços de atendimento e uma fiscalização rigorosa das medidas podem prevenir tragédias, como feminicídios, que muitas vezes ocorrem mesmo sob proteção.

Outro ponto importante a se observar é quanto a questão das mulheres que pedem a retirada de medidas protetivas e, posteriormente, se tornam vítimas de feminicídio, novamente. Isso reflete uma série de fatores sociais, psicológicos e estruturais. Muitas mulheres optam por retirar as medidas protetivas por várias razões desde: o desejo de manter a unidade familiar, medo de represálias do agressor, pressão social ou econômica, ou uma crença na mudança do comportamento do parceiro.

Assim, ocorre que a retirada das medidas protetivas pode aumentar significativamente o risco de feminicídio. Quando uma mulher retira uma medida protetiva, isso pode ser interpretado pelo agressor como uma validação do seu controle ou posse sobre a vítima. Uma vez que, o ciclo de violência muitas vezes é complexo e envolve fatores como dependência financeira, vínculos emocionais, medo e manipulação.

Por outro lado, muitas mulheres vivem em contextos em que a violência é normalizada, o que pode dificultar sua capacidade de tomar decisões seguras. Além disso, o estigma social em torno da separação ou da denúncia pode levar as mulheres a hesitarem de buscar proteção, por isso é fundamental que existam redes de apoio para as mulheres em situação de violência, incluindo serviços de assistência social, apoio psicológico e grupos comunitários que possam oferecer suporte emocional e prático.

Portanto, a construção de um ambiente seguro e respeitoso para todas as mulheres deve ser uma prioridade social, assegurando que as medidas protetivas cumpram seu papel de salvaguarda e contribuam para uma sociedade mais justa. Apenas com um esforço coletivo e contínuo será possível garantir que mulheres em situação de vulnerabilidade encontrem proteção e o suporte necessário para recomeçar suas vidas longe da violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal. DOU de 31/12/1940 e retificado em 03/01/1941. Brasília, 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Lei 11.340 (Lei Maria da Penha).** Diário Oficial da União 8/8/2006. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Lei 13.431/2017.** Diário Oficial da União 05/04/2014, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em: 30 set. 2024>. Acesso em: 30 set. 2024.

DUARTE, Luís Roberto Cavalieri. **Violência doméstica e familiar:** Processo penal psicoeducativo. Pará: Almedina, 2022.

GOIÂNIA (GO). **Lei nº 10.887, de 05 de janeiro de 2023**. Consolida a legislação goianiense relativa à proteção e defesa da mulher. Goiânia: 2023. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2023/lo_20230105_000010887.html>. Acesso em: 09 ago. 2023.

GOIÂNIA (GO). **Lei nº 10.901, de 10 de janeiro de 2023.** Institui o observatório do feminicídio no âmbito do município de Goiânia. Goiânia: 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-ordinaria/2023/1091/10901/lei-ordinaria-n-10901-2023-institui-o-observatorio-do-feminicidio-no-ambito-do-municipio-de-goiania>. Acesso em: 01 out. 2024.

GOIÂNIA(GO). **Lei nº 11.166, de 11 de abril de 2024.** Institui a política de proteção e atenção integral aos órfãos e órfãs do feminicídio. Goiânia: 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-ordinaria/2024/1117/11166/lei-ordinaria-n-11166-2024-institui-a-politica-municipal-de-protecao-e-atencao-integral-aos-orfaos-e-orfas-do-feminicidio>. Acesso em: 02 out. 2024.

GOIÂNIA(GO). **Lei nº 20.194, de 10 de julho de 2018.** Institui a Polícia Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher, denominado Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher. Goiânia: 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-20194-2018-goias-institui-a-politica-estadual-para-o-sistema-integrado-de-informacoes-de-violencia-contra-a-mulher-denominado-observatorio-estadual-da-violencia-contr>. Acesso em: 11 out. 2024.

GOIÂNIA (GO). **Perfil epidemiológico das vítimas de violências contra mulheres residentes em Goiânia de 2018 a 2022.** Gerência de Vigilância às Violências e Acidentes / Diretoria de Vigilância Epidemiológica / Superintendência de Vigilância em Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (GVVA/DVE/SVS/SMS Goiânia). Goiânia: Rede

de atenção, 2023. Disponível em: <https://saude.goiania.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2023/03/informe-Epidemiologico-01-2023-Violencia-contra-a-Mulher.pdf>. Acesso em: 03 out. 2024.

GOIÁS. **Lei nº 21.860, de 13 de abril de 2023**. Cria a Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher – DEAEM, na Delegacia – Geral de Polícia Civil, mediante a transformação da 1ª e 2ª Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAMs e Goiânia. Goiás: 2023. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106977/pdf#:~:text=ESTADO%20DE%20GOI%C3%81S-,LEI%20N%C2%BA%2021.860%2C%20DE%2013%20DE%20ABRIL%20DE%20>. Acesso em: 02 out. 2024.

GOIÁS. **Lei nº 21.872, de 17 de abril de 2023**. Institui a polícia estadual de empoderamento da mulher. Goiás: 2023. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106994/pdf#:~:text=a%20seguinte%20Lei%3A-,Art.,e%20liberdades%20fundamentais%20pelas%20mulheres>. Acesso em: 05 out. 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal.** Atlas, vol. 2, 21ª edição. p.30, São Paulo, 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: Parte Especial:** arts. 121 a 212. Forense, vol.2, p. 100 a 102. 8ª edição. Rio de Janeiro, 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência.** São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS (SSP-GO). **Goiás tem queda de mais de 37% nos casos de feminicídios.** Goiás: 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/goias-tem-queda-de-mais-de-37-nos-casos-de-feminicidios/#:~:text=Dados%20do%20Observat%C3%B3rio%20de%20Seguran%C3%A7a,primeiro%20semestre%20do%20ano%20passado>. Acesso em: 02 out. 2024.

SINTICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE GOIÁS (SINDSAÚDE/GO). Mulheres entre 20 e 59 anos são as maiores vítimas de violência em Goiânia. Goiânia: 2020. Disponível em: <https://www.sindsaude.com.br/mulheres-entre-20-e-59-anos-sao-as-maiores-vitimas-de-violencia-em-goiania/>. Acesso em: 03 out. 2024.